Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 1998

que fixa as condições especiais de importação de produtos da pesca e da aquicultura originários da Guatemala

[notificada com o número C(1998) 2950]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/568/CE)

(JO L 277 de 14.10.1998, p. 26)

Rectificada por:

►**C1** Rectificação, JO L 325 de 3.12.1998, p. 23 (98/568)

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 6 de Outubro de 1998

que fixa as condições especiais de importação de produtos da pesca e da aquicultura originários da Guatemala

[notificada com o número C(1998) 2950]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(98/568/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/79/CE do Conselho ([2]), e, nomeadamente, o seu artigo 11.º,

Considerando que um perito da Comissão efectuou uma visita de inspecção na Guatemala a fim de verificar as condições de produção, armazenagem e expedição para a Comunidade de produtos da pesca;

Considerando que as disposições da legislação guatemalteca em matéria de inspecção e controlo sanitário dos produtos da pesca podem ser consideradas equivalentes às fixadas pela Directiva 91/493/CEE;

Considerando que, na Guatemala, a «Dirección General de Servicios Pecuarios (Digesepe) del Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Alimentación» tem capacidade para verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor;

Considerando que as modalidades de emissão de certificados sanitários referidas no n.º 4, alínea a), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE devem, igualmente, incluir a definição de um modelo de certificado, os requisitos mínimos relativos à(s) língua(s) em que deve ser redigido e as qualificações do signatário;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4, alínea b), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, deve ser aposta nas embalagens de produtos da pesca uma marca que inclua o nome do país terceiro e o número de aprovação/registo do estabelecimento, do navio-fábrica, do entreposto frigorífico ou do navio congelador de origem;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4, alínea c), do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE, importa estabelecer uma lista de estabelecimentos, de navios-fábrica e de entrepostos frigoríficos aprovados; que há que estabelecer uma lista de navios congeladores registados, na acepção da Directiva 92/48/CEE ([3]); que essas listas devem ser estabelecidas com base numa comunicação da Digesepe à Comissão; que cabe, por conseguinte, à Digesepe garantir o respeito das disposições previstas para o efeito pelo n.º 4 do artigo 11.º da Directiva 91/493/CEE;

Considerando que a Digesepe deu garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE e do respeito de exigências equivalentes às prescritas pela mesma directiva para a aprovação ou registo dos estabelecimentos, dos navios-fábrica, dos entrepostos frigoríficos ou dos navios congeladores;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

([1]) JO L 268 de 24. 9. 1991, p. 15.
([2]) JO L 24 de 30. 1. 1998, p. 31.
([3]) JO L 187 de 7. 7. 1992, p. 41.

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A «Dirección General de Servicios Pecuarios (Digesepe) del Ministerio de Agricultura, Ganaderia y Alimentación» é a autoridade competente na Guatemala para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca e da aquicultura com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca e da aquicultura originários da Guatemala devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preenchido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.
2. Os produtos devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica, entrepostos frigoríficos ou navios congeladores aprovados, constantes da lista do anexo B.
3. Cada embalagem deve, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével o termo «GUATEMALA» e o número de aprovação/ /registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 3.º

1. O certificado referido no ponto 1 do artigo 2.º deve ser estabelecido pelo menos numa das línguas oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. Do certificado devem constar o nome, a qualidade e a assinatura do representante da Digesepe, bem como o selo oficial desta, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

▼B

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca e da aquicultura, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Guatemala e destinados a exportação para a Comunidade Europeia

Nº de referência:.....

País expedidor: GUATEMALA

Autoridade competente: «Dirección General de Servicios Pecuarios (Digesepe) del Ministerio de Agricultura, Ganadería y Alimentación»

I. Identificação dos produtos

— Descrição do produto da pesca — da aquicultura (1)

— Espécie (nome científico):.....

— Estado e natureza do tratamento (2):.....

— Número de código (eventual):.....

— Natureza da embalagem:.....

— Número de unidades de embalagem:.....

— Peso líquido:.....

— Temperatura da armazenagem e de transporte requerida:.....

II. Origem dos produtos

Nome(s) e número(s) de aprovação oficial do(s) estabeleciment(o), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela Digesepe para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

.....

.....

III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos

de: .....
(local de espedição)

para:.....
(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:.....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino: .....

.....

.....

(1) Riscar o que não interessa.
(2) Vivos, refrigerados, congelados, salgados, fumados, em conserva, etc.

▼B

IV. **Atestado sanitário**

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca e da aquicultura cima designados:

1. Foram capturados e manipulados a bordo dos navios em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;
2. Foram desembarcados, manipulados e se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados ou armazenados de forma higiénica no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;
3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;
4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;
5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;
6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pela Directiva 91/493/CEE, Directiva 92/48/CEE e Decisão 98/568/CE.

Feito em....., em .....
(local) (data)

Carimbo oficial (1)

.....
Assinatura do inspector oficial

.....
(nome em maiúsculas, título e qualidade do signatário) (1)

(1) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

▼B

ANEXO B

I. **LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS**

Número	Nome do estabelecimento	Endereço
PP013602	Industrias Marbella, SA	Villanueva-Guatemala
CC011201	Mayasal, SA	Guatemala ciudad
PE013601	Pescado de Tony	Villanueva-Guatemala
PC110703	Procesadora de Mariscos del Sur, Sociedad Anónima (Promasur, SA)	Retalhuleu
PD050901	Pesca, SA	Retalhuleu
CC-050903	Comarpa	Escuintla, Guatemala
PET-050901	Industria pesquera San Rafael SA	Escuintla, Guatemala
PE-050908	Inversiones El Puerto	Escuintla, Guatemala
PPM-012301	Comercial Pamypa	Santa Catarina, Pinula
PE-010101	HB Internacional Inversiones Marítimas Buena Vista	Puerto de San José, Escuintla
▼C1 PE-051001	Delimar SA	Puerto de San José, Escuintla
▼B PE-010104	Pesquera Industrial SA	Puerto de San José, Escuintla